



INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES  
Avenida Professor Lineu Prestes, 2242, - Bairro Cidade Universitária, São Paulo/SP, CEP 05508-000  
Telefone: (11) 28105533 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.ipen.br

## CONTRATO Nº 05/2023

Processo nº 01342.004795/2022-31

### **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES IPEN/CNEN E A EMPRESA SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA.**

A **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN**, Autarquia Federal criada pela [Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962](#), alterada pela [Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974](#), com a redação dada pela [Lei nº 7.781, de 27 de junho de 1989](#), vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, consoante [alínea "h" do inciso V do artigo único do Anexo](#) ao [Decreto nº 9.660, de 01 de janeiro de 2019](#), com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26, por intermédio do **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN**, Autarquia do Estado de São Paulo, gerido tecnicamente e administrativamente pela CNEN, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25/07/2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº **00.402.552/0005-50** e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pela sua **Diretora Substituta de Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da CNEN, Dra. ISOLDA COSTA**, Engenheira Química, casada, brasileira, Carteira de Identidade nº 10.566.230-6, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 044.130.418-4 residente e domiciliada na Alameda Epicéia, nº 63, Altos de São Fernando, Jandira/SP - CEP: 066300-30, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela [Portaria MCTI nº 306, de 08/04/2021, publicada no D.O.U. nº 67, página 8, Seção 2, em 12/04/2021, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações](#), pela [Portaria CNEN nº 88, de 17/12/2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6, Seção 1, em 18/12/2012](#), e pela [Portaria CNEN nº 34, de 30/06/2014, publicada no D.O.U. nº 124, página 16, Seção 1, em 02/07/2014](#), respectivamente do Senhor Presidente Substituto e do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado **IPEN/CNEN**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **58.752.460/0001-56**, situada na Av. Tamboré, nº 576, Tamboré, Barueri/SP – CEP: 06460-000 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. ICHIRO HIRANO**, Diretor Sênior, portador da Carteira de Registro Nacional Migratória nº V244732-N DELEMIG/SR/SP, e CPF nº 218.309.688-82, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 01342.004795/2022-31 e em observância às disposições da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e da [Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017](#), resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 042/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva com fornecimento de peças, qualificação e serviços de instalação, qualificação de instalação e operação ode softwares e aquisição de softwares a serem utilizados nos equipamentos/instrumentos do Centro de Radiofarmácia do IPEN/CNEN**, conforme condições estabelecidas no **Projeto Básico** (SEI nº 1595383).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Inexigibilidade de Licitação identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Discriminação do objeto:****CONTRATAÇÃO CONTINUADA****Tabela 1 – Descrição dos serviços a serem executados.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de manutenção preventiva, corretiva e qualificação, em dois equipamentos/instrumentos do Centro de Radiofarmácia do IPEN/CNEN.	Serviço	01	R\$ 28.659,50	R\$ 28.659,50

**Tabela 2 – Descrição das peças a serem fornecidas.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Lâmpada Halógena - NA55917 - 12 V	Unidade	01	R\$ 391,87	R\$ 391,87
03	Lâmpada de Deutério - L6380 - 80 V	Unidade	01	R\$ 3.267,83	R\$ 3.267,83

**CONTRATAÇÃO NÃO-CONTINUADA****Tabela 3 – Descrição dos serviços a serem executados.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Serviço de Instalação e Treinamento TOC	Hora	12h	R\$ 395,00	R\$ 4.740,00
	Serviço de Instalação e treinamento de operação dos sistemas TOC Control V2 e LabSolutions aplicados ao equipamento de TOC-L e Serviço de Qualificação do Sistema LabSolutions Manager DB aplicado aos equipamento UV-VIS 1900i	Serviço	01	R\$ 2.076,32	R\$ 2.076,32

**Tabela 4 – Descrição dos softwares a serem fornecidos.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Software TOC Control V2 com Placa de interface e cabos - NCM:8523.49.20	Unidade	01	R\$ 2.763,33	R\$ 2.763,33
06	Software LabSolutions Manager DB Installation Disk (English) para equipamento de TOC-L - NCM: 8523.49.20	Unidade	01	R\$ 5.758,63	R\$ 5.758,63
07	Software Labsolutions Manager DB versão 1.108 ou superior para equipamento Espectrofotômetro UV-VIS 1900i com multi-cell sample compartment com Manual do Software Labsolutions Manager DB aplicado ao equipamento UV-VIS 1900i	Unidade	01	R\$ 15.108,04	R\$ 15.108,04

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data de **27/02/2023** e encerramento em **27/02/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**2.1.1** - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.2** - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**2.1.3** - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.4** - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**2.1.5** - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

**2.1.6** - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

**2.1.7** - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O valor total da contratação é de **R\$ 62.765,52 (sessenta e dois mil setecentos e sessenta e cinco Reais e cinquenta e dois centavos)**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2023**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **11501/113202**

Fonte: **1000000000**

Programa de Trabalho: **168744**

Elemento de Despesa: **339039-17 MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS / 339030-26 - MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO e 449040-05 - AQUISICAO DE SOFTWARE PRONTO.**

PI: **24780000013**

Nota de empenho: **2023NE000045 / 2023NE000046 e 2023NE000049 (SEI nº 1812853, 1812854 e 1812856).**

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Anexo XI da [IN SEGES/MP nº 5/2017](#).

### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no **Projeto Básico** (SEI nº **1595383**).

### CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no **Projeto Básico** (SEI nº **1595383**).

### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **Projeto Básico** (SEI nº **1595383**).

### CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **Projeto Básico** (SEI nº **1595383**).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no [art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993](#), com as consequências indicadas no [art. 80](#) da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **Projeto Básico** (SEI nº **1595383**).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no [art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

**SUBCLÁUSULA QUARTA**- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3** - Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#).

É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#) e do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

**12.2.1** - A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

**12.2.2** - A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na [IN SEGES/ME nº 5, de 2017](#), caso aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do [art. 65](#) da [Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993](#).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.666, de 1993](#) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990](#) – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de **São Paulo - SP** - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado na forma eletrônica e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

**ISOLDA COSTA**

Diretora Substituta de Unidade Administrativa de Órgão Conveniado

INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

IPEN-CNEN

**ICHIRO HIRANO**

Diretor Sênior

SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA.

**TESTEMUNHAS:****1 - KÁTIA CRISTINA I MINASIAN SANTOS**

Coordenadora de Administração e Infraestrutura – COADM.

CPF nº 064.014.178-11

**2 - EMERSON SOARES BERNARDES**

Chefe do Centro de Radiofarmácia - CECRF.

CPF nº 024.502.776-92



Documento assinado eletronicamente por **Ichiro Hirano, Usuário Externo**, em 17/02/2023, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Soares Bernardes, Chefe do Centro de Radiofarmácia**, em 23/02/2023, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Cristina Lunas Minasian Santos, Coordenador(a) de Administração e Infraestrutura**, em 23/02/2023, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Isolda Costa, Diretor(a) de Unidade, Substituto(a)**, em 23/02/2023, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1816554** e o código CRC **BC420087**.

---

Referência: Processo nº 01342.004795/2022-31

SEI nº 1816554